

# NOTA TÉCNICA

## 001/2024



ORIENTAÇÕES PARA  
IMPLANTAÇÃO DO  
ENSINO MÉDIO  
2025



EDUCAÇÃO BÁSICA



## **DIRETORIA NACIONAL**

Pe. João Batista Gomes Lima – Diretor-Presidente  
Ir. Iraní Rupolo – Diretora 1ª Vice-Presidente  
Pe. Charles Lamartine – 2º Vice-Presidente  
Pe. Geraldo Adair Da Silva – Diretor 1º Secretário  
Ir. Marisa Oliveira De Aquino – Diretora 2º Secretária  
Ir. Marli Araújo da Silva – Diretora 1ª Tesoureira  
Ir. Carolina Mureb Santos – Diretora 2ª Tesoureira

## **SECRETÁRIO-EXECUTIVO**

Guinartt Diniz | [secreterarioexecutivo@anec.org.br](mailto:secreterarioexecutivo@anec.org.br)

## **GERENTE DA CÂMARA DE MANTENEDORAS**

Fabiana Deflon | [mantenedoras@anec.org.br](mailto:mantenedoras@anec.org.br)

## **GERENTE DA CÂMARA DE ENSINO SUPERIOR**

Gregory Rial | [ensinosuperior@anec.org.br](mailto:ensinosuperior@anec.org.br)

## **GERENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Roberta Guedes | [educacaobasica@anec.org.br](mailto:educacaobasica@anec.org.br)

## **GERENTE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING**

Anna Catarina Fonseca | [gerenciacomunicacao@anec.org.br](mailto:gerenciacomunicacao@anec.org.br)

## **ASSESSORAS TÉCNICAS**

Irmã Adair Aparecida Sberga  
Cássia Lara Neves de Araújo  
Luciana Winck  
Maria Leoneide Rodrigues de Almeida  
Roberta Valéria Guedes de Lima  
Tatiana da Silva Portella  
Zuleica Reis Ávila

Orientações para implantação do ensino médio 2025  
[livro eletrônico] : nota técnica 001/2024 /  
[organização Associação Nacional de Educação  
Católica do Brasil - ANEC ; assessoras técnicas  
Adair Aparecida Sberga...[et al.]. --  
-- Brasília, DF : Associação Nacional de  
Educação Católica do Brasil - ANEC, 2024.  
PDF

Outras assessoras : Cássia Lara Neves de Araújo,  
Luciana Winck, Maria Leoneide Rodrigues de Almeida,  
Roberta Valéria Guedes de Lima, Tatiana da Silva  
Portella, Zuleica Reis Ávila.  
ISBN 978-85-99725-24-5

1. BNCC - Base Nacional Comum Curricular  
2. Educação 3. Ensino médio - Currículos 4. Prática  
pedagógica I. Associação Nacional de Educação  
Católica do Brasil (ANEC). II. Sberga, Adair  
Aparecida. III. Araújo, Cássia Lara Neves de.  
IV. Winck, Luciana. V. Almeida, Maria Leoneide  
Rodrigues de. VI. Lima, Roberta Valéria Guedes de.  
VII. Portella, Tatiana da Silva. VIII. Ávila, Zuleica  
Reis.



## 1. Apresentação

A Lei nº 14.945/2024, sancionada em 31 de julho de 2024, representa um marco significativo na trajetória da educação brasileira ao introduzir novas diretrizes e ajustes à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394/1996. Em particular, a nova legislação traz importantes contribuições para a consolidação da Política do Novo Ensino Médio, instituída pela Lei nº 13.415/2017.

A Associação Nacional de Educação Católica (ANEC) tem como objetivo apresentar uma análise aprofundada da Lei nº 14.945/2024, desvendando suas principais inovações e o impacto que elas exercem sobre a organização curricular, a formação dos estudantes e a prática pedagógica no Ensino Médio das escolas católicas. Ao longo da presente análise, serão destacados os pontos cruciais da legislação, tais como:

- **Novas diretrizes para a Base Nacional Comum Curricular (BNCC):** a lei traz especificações adicionais para a BNCC do Ensino Médio, porque incluiu todos os componentes curriculares obrigatórios na Formação Geral Básica, determinando, portanto, a ampliação da carga horária da FGB para, no mínimo, 2.400 horas, bem como a delimitação dos conhecimentos essenciais que devem ser desenvolvidos pelos estudantes em cada componente curricular, em suas respectivas áreas do conhecimento. (Quadro 3 deste documento, Art. 35-D)
- **Redirecionamento dos Itinerários Formativos (IF):** a legislação reduziu a carga horária dos IFs pela metade (agora são 600 horas) e determina que sua organização ou composição seja para aprofundar as áreas do conhecimento, conectando-as, também, com a Parte Diversificada do Currículo. A exceção dessa composição de IF está para os que forem integrados com a Formação Técnica Profissional. Cabe ressaltar que a oferta da modalidade Educação Técnica Profissional (ETP) é mais comum no sistema público de ensino. (Quadro 5. Artigo 36)
- **Fortalecimento da formação profissional e técnica:** a lei busca integrar de forma mais efetiva a Educação Profissional e Técnica ao Ensino Médio, preparando os estudantes para o mundo do trabalho e para a continuidade dos estudos.
- **Investimento em infraestrutura e recursos pedagógicos:** a legislação prevê a necessidade de investimentos em equipamentos, laboratórios e materiais didáticos adequados para a implementação do Novo Ensino Médio.



Ao compreender as nuances da Lei nº 14.945/2024, é possível vislumbrar um currículo mais dinâmico e conectado às demandas da sociedade contemporânea, excelente oportunidade para as escolas católicas se destacarem no cenário educacional brasileiro. A nova legislação representa um passo importante rumo à construção de um Ensino Médio de qualidade social, capaz de promover o desenvolvimento integral dos estudantes e de preparar as futuras gerações para os desafios do século XXI.

A ANEC, cumprindo sua missão de orientar suas associadas, apresenta a interpretação da Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sobre a Política do Novo Ensino Médio.

No término da análise, a ANEC deixa algumas orientações importantes para as associadas. Assim, esperamos contribuir com o direcionamento das Redes na construção do currículo do Ensino Médio

**Ir. Adair Aparecida Sberga**  
**Presidente da Câmara de Educação Básica**



## 2. Análise da Lei 14.945 de 31 de julho de 2024

Apresentamos, a seguir, os pontos de destaque da Lei nº 14.945/2024, sancionada em 31 de julho de 2024, que marca uma nova fase para o Ensino Médio, trazendo significativas mudanças nas diretrizes curriculares e nas práticas pedagógicas das escolas brasileiras.

### PONTOS de ATENÇÃO – NA PRÁTICA

#### 3. COMO FICOU O TEXTO DO ART. 24 da LEI Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 na LEI 14.945 de 31 de julho de 2024

O Art. 1º da Lei 14.945/2024 altera os artigos 24, 26 e 35 da Lei nº 9.394/1996, que “**passa a vigorar com as seguintes alterações**”:

**Art. 24** .....

I - a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas para o ensino fundamental e de **1.000 (mil) horas para o ensino médio, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar**, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

.....  
**§ 1º** A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deste artigo será ampliada de forma progressiva para 1.400 (mil e quatrocentas) horas, considerados os prazos e as metas estabelecidos no Plano Nacional de Educação.

#### **Considerações:**

Cabe registrar que a redação da nova lei para este § 1º excluiu o termo "no ensino médio" depois da palavra "progressiva", o que possibilita a interpretação de não restringir a ampliação da carga horária ao EM. Portanto, em tese, também o Ensino Fundamental deve ter a carga horária ampliada progressivamente para 1.400 horas, considerando PNE.



## 2- PARTE DIVERSIFICADA

### A PARTE DIVERSIFICADA na Lei nº 9.394/1996:

**Art. 26.** Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. ([Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013](#))

O § 7º do Art. 26 foi alterado pela Lei nº 14.945/2024:

**§ 7º** A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo temas transversais que componham os currículos de que trata o caput deste artigo. ([Redação dada pela Lei nº 14.945, de 2024](#))

### A PARTE DIVERSIFICADA na Lei nº 14.945/2024:

**Art. 35-C.** A formação geral básica, com carga horária mínima total de **2.400** (duas mil e quatrocentas) horas, ocorrerá mediante articulação da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada de que trata o caput do art. 26 desta Lei.

**Art. 36.** Os itinerários formativos, articulados com a parte diversificada de que trata o caput do Art. 26 desta Lei, terão **carga horária mínima de 600** (seiscentas) horas, ressalvadas as especificidades da formação técnica e profissional, e **serão compostos de aprofundamento das áreas do conhecimento** ou de formação técnica e profissional, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, consideradas as seguintes ênfases:

#### **Considerações:**

Como se pode constatar, o novo texto traz uma ênfase à PARTE DIVERSIFICADA, que é **“exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.”** (Art. 26. Lei 9.394/1996).

Compreende-se que, na prática, este é o espaço da Matriz Curricular em que as Redes e/ou as Unidades Escolares poderão incluir os componentes



curriculares de natureza específica para atender às demandas diferenciadas e às exigências da comunidade educativa.

Trata-se dos componentes que já são ou que serão ofertados à Comunidade Escolar, envolvendo, principalmente os estudantes, mas também suas famílias e a comunidade como um todo, formar o que a Educação Católica pode proporcionar às pessoas: uma COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM, pois é na vivência e na convivência com as pessoas, em todos os espaços e formas, que se constroem ambientes educativos, nos quais se consolidam as aprendizagens pautadas nos valores evangélicos. E isso é um diferencial da Educação Católica.

Nesta parte cabem os componentes que tratam de temáticas como: socioemocional, educação financeira, projetos e/ou programas de arte e esporte; ambientes *maker*, entre tantos outros.

### **Importante!**

No caso do ENSINO RELIGIOSO, por ser um componente curricular comum a todas as escolas confessionais, orienta-se que, exceto na Etapa do Ensino Fundamental, em que o ER é uma Área do Conhecimento, deve ser alocado nesta PARTE DIVERSIFICADA, haja vista representar o que determina este trecho do Art. 26 da LDB 9.394/96: *“parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.”*

Outro aspecto deste trecho da lei, que se registra para reflexão, diz respeito aos Temas Transversais. Cabe rever que a Base Nacional Comum Curricular traz quinze (15) Temas Transversais, organizados em seis (06) microtemáticas, transcritos abaixo.

Compreende-se que a nova redação de Lei nº 14.945/31-7-2024 para o **§ 7º do Art. 26** possibilita a inserção dos temas transversais dos currículos inerentes às escolas confessionais, que promovam uma cosmovisão cristã da vida, de modo que todo fazer pedagógico acarrete, de maneira indissolúvel, um conjunto cultural de saberes e práticas, acompanhados de crenças e valores, que evidenciam a educação humanista e cristã, com o propósito de desenvolver a formação humana integral, marca consolidada na Educação Católica.

Revendo o **§ 7º do Art. 26** alterado pela Lei nº 14.945/31-7-2024:



**§ 7º A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo temas transversais que componham os currículos de que trata o caput deste artigo. ([Redação dada pela Lei nº 14.945, de 2024](#))**

Revendo as **6 Macroáreas Temáticas:**

1. Cidadania e Civismo
2. Ciência e Tecnologia
3. Economia
4. Meio Ambiente
5. Multiculturalismo
6. Saúde

Revendo os **15 Temas Contemporâneos Transversais** abordados na **BNCC:**

1. Ciência e Tecnologia
2. Direitos da Criança e do Adolescente
3. Diversidade Cultural
4. Educação Alimentar e Nutricional
5. Educação Ambiental
6. Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais brasileiras
7. Educação em Direitos Humanos
8. Educação Financeira
9. Educação Fiscal
10. Educação para o Consumo
11. Educação para o Trânsito
12. Processo de envelhecimento, respeito e valorização do Idoso
13. Saúde
14. Trabalho
15. Vida Familiar e Social.

### **3- BNCC e FORMAÇÃO GERAL BÁSICA na Lei nº 14.945/2024**

**Art. 35-D.** A Base Nacional Comum Curricular do ensino médio estabelecerá direitos e objetivos de aprendizagem, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:





- I - **linguagens** e suas tecnologias, **integrada** pela **língua portuguesa** e suas literaturas, **língua inglesa**, **artes** e **educação física**;  
II - **matemática** e suas tecnologias;  
III - **ciências da natureza** e suas tecnologias, **integrada** por **biologia**, **física** e **química**;  
IV - **ciências humanas e sociais aplicadas**, **integrada** por **filosofia**, **geografia**, **história** e **sociologia**.

**Atenção para o primeiro parágrafo deste Art. 35-D!**

**§ 1º A Base Nacional Comum Curricular a que se refere o caput deste artigo deverá ser cumprida integralmente ao longo da formação geral básica.**

**Considerações:**

Constata-se que **todos os componentes curriculares**, descritos no Art. 35-D, que integram as quatro Áreas do Conhecimento, **obrigatoriamente, devem ser cumpridos nas três séries do Ensino Médio e na parte da Formação Geral Básica.**

Sobre a segunda língua estrangeira a ser ofertada: “preferencialmente o Espanhol”

**§ 3º Os currículos do ensino médio poderão ofertar outras línguas estrangeiras, preferencialmente o espanhol**, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.

**Considerações:**

Cabe a cada escola definir em que parte inserir o componente curricular Espanhol, como segunda oferta de língua estrangeira. Entende-se que o Espanhol pode ser ofertado no bloco da PARTE DIVERSIFICADA, caso todos os estudantes tenham de cursá-lo; ou no bloco das ELETIVAS, se a oferta da escola permitir que seja da escolha do estudante.

Como se pode constatar, o espanhol não pode ser ofertado na Formação Geral Básica nem na parte dos Itinerários Formativos, pois esta última assume, na Lei 14.945/2024, a configuração de **aprofundamento das quatro Áreas do Conhecimento.**



#### **4- FORMAÇÃO GERAL BÁSICA e ITINERÁRIOS FORMATIVOS na Lei nº 14.945/2024**

**Art. 35-B.** O currículo do ensino médio será composto de **formação geral básica** e de **itinerários formativos**.

**§ 1º** Os estabelecimentos que ofertam ensino médio estruturarão suas **propostas pedagógicas, considerando** os seguintes elementos:

I - **promoção de metodologias investigativas** no processo de ensino e aprendizagem;

II - **conexão** dos processos de **ensino e aprendizagem com a vida comunitária e social** em cada território;

III - **reconhecimento** do trabalho e de seu caráter formativo; e

IV - **articulação entre os diferentes saberes com base nas áreas do conhecimento** e, quando for o caso, no currículo da formação técnica e profissional.

#### **Sobre PROJETO DE VIDA**

**§ 2º** Serão asseguradas aos estudantes **oportunidades de construção de projetos de vida**, em perspectiva orientada pelo desenvolvimento integral, nas dimensões física, cognitiva e socioemocional, pela integração comunitária no território, pela participação cidadã e pela preparação para o mundo do trabalho, de forma ambiental e socialmente responsável.

#### **Considerações:**

Compreende-se que, pelo fato de o texto deste § 2º da Lei 14.945/2024 não definir a parte em que deve ser inserido o PROJETO DE VIDA (FGB, PD ou IF), é coerente que esse componente curricular continue se constituindo uma UNIDADE CURRICULAR dos ITINERÁRIOS FORMATIVOS, como ficou explícito na Lei anterior para o chamado “Novo Ensino Médio”.

Dessa forma, orienta-se que sejam estabelecidas conexões entre o trabalho pedagógico com PROJETO DE VIDA e a proposta pedagógica dos APROFUNDAMENTOS das ÁREAS DO CONHECIMENTO, determinado pelo Art. 36, que trata dos Itinerários Formativos.



## Sobre ENSINO A DISTÂNCIA

**§ 3º O ensino médio será ofertado de forma presencial, admitido, excepcionalmente, ensino mediado por tecnologia, na forma de regulamento elaborado com a participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino.**

### **Considerações:**

Compreende-se que este tópico só poderá ser cumprido depois que for regulamentado pelo Conselho Nacional de Educação, em parceria com as Secretarias Estaduais e Distrital, conforme determinação do referido parágrafo. De acordo com o Art. 5º da Lei 14.945/2024, **as Diretrizes dos Itinerários Formativos deverão ser entregues até o final deste ano de 2024.**

## 5- ITINERÁRIOS FORMATIVOS na Lei nº 14.945/2024

**Art. 36. Os itinerários formativos, articulados com a parte diversificada de que trata o caput do Art. 26 desta Lei, terão carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas, ressalvadas as especificidades da formação técnica e profissional, e serão compostos de aprofundamento das áreas do conhecimento ou de formação técnica e profissional, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, consideradas as seguintes ênfases:**

**§ 1º-A Cada itinerário formativo deverá contemplar integralmente o aprofundamento de ao menos uma das áreas do conhecimento previstas nos incisos I, II, III e IV do caput, ressalvada a formação técnica e profissional prevista no inciso V do caput deste artigo.**

### **Considerações:**

Pode-se constatar que o foco dos Itinerários Formativos, agora, é aprofundar os objetos de conhecimentos dos componentes curriculares nas Áreas do



Conhecimento. Entretanto, faz-se necessário aguardar as orientações oficiais, conforme determina os Artigos 1º e 5º desta nova lei 14.945/2024, transcrito na íntegra:

Art. 1º da Lei 14.945/2024:

**§ 2º-B O Conselho Nacional de Educação**, com participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino, **elaborará diretrizes nacionais de aprofundamento de cada uma das áreas do conhecimento** previstas nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo, **com orientações sobre os direitos e os objetivos de aprendizagem a serem considerados nos itinerários formativos**, reconhecidas as especificidades da educação indígena e quilombola.

**§ 2º-C A União desenvolverá indicadores e estabelecerá padrões de desempenho esperados para o ensino médio**, que serão referência nos processos nacionais de avaliação, **a partir da Base Nacional Comum Curricular** prevista no caput do art. 35-D desta Lei e das **diretrizes nacionais de aprofundamento previstas** no § 2º-B deste artigo.

Art. 5º da Lei 14.945/2024:

“A **implementação** das disposições previstas nesta Lei ocorrerá da seguinte forma:

I - **até o final de 2024**, o Ministério da Educação, com a participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino, **estabelecerá as diretrizes nacionais de aprofundamento das áreas do conhecimento** previstas no art. 36 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

### **Considerações:**

Por serem ações oficiais futuras (*“elaborará diretrizes de aprofundamento”, “desenvolverá padrões de desempenho”*), constata-se que os sistemas de ensino público e privado dependem desses documentos oficiais de orientações para organizarem suas propostas pedagógicas de aprofundamento dos objetos de conhecimentos por área do conhecimento, cumprindo, assim, as determinações para os Itinerários Formativos.



Essa expectativa vale, também, para os exames oficiais de acesso às instituições brasileiras de ensino superior públicas e privadas.

## 6- DA IMPLEMENTAÇÃO

ARTIGO 4º da LEI 14.945/2024:

***“As secretarias estaduais e distrital de educação elaborarão planos de ação para a implementação escalonada das alterações promovidas por esta Lei.”***

***§ 2º Na implementação do currículo do ensino médio a que se refere o inciso II do caput do art. 5º desta Lei, é admitida a transição para a nova configuração do ensino médio dos estudantes que cursam essa etapa da educação básica na data de publicação desta Lei.***

### **Considerações:**

Depreende-se do § 2º que as instituições de educação básica que ofertam o ensino médio terão autonomia para organizar a transição do currículo dos estudantes que já estão cursando esta etapa, haja vista o texto registrar que “é admitida a transição”, sem estabelecer critérios e sem registrar se haverá documento oficial com orientações sobre este aspecto. Portanto, considera-se prudente aguardar se o novo documento de Diretrizes trará orientações sobre este tópico.

O Artigo 5º também faz referência à implementação:

A **implementação** das disposições previstas nesta Lei ocorrerá da seguinte forma:

I - **até o final de 2024**, o Ministério da Educação, com a participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino, **estabelecerá as diretrizes nacionais de aprofundamento das áreas do conhecimento** previstas no art. 36 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);



**II - no ano letivo de 2025, os sistemas de ensino deverão iniciar a implementação do currículo do ensino médio conforme o disposto nos Arts. 35-B, 35-C, 35-D e 36 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).**

## **7 - DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

**Lei 9.394/1996:** Prevê a educação profissional como uma etapa separada da educação básica, com pouca integração prática entre o ensino médio e a formação técnica.

**Lei 13.415/2017:** Promove a integração do ensino médio com a educação técnica e profissional, incentivando parcerias com empresas e instituições de ensino técnico.

**Lei 14.945/2024:** Reforça essa integração, criando mecanismos para que as redes de ensino ofereçam mais oportunidades de formação técnica dentro dos itinerários formativos. Também enfatiza o desenvolvimento de competências técnicas alinhadas às necessidades do mundo do trabalho contemporâneo.

### **NA PRÁTICA:**

São previstas 1100h para FGB, com mais 300h para direcionamento de conteúdos de formação profissional, desde que estejam em alinhamento com as quatro áreas do conhecimento da BNCC.

As 900h restantes são destinadas para a parte específica de conhecimentos técnicos. No total, tem-se 3000h ao final dos 3 anos de formação.

Admite-se a contratação de professores com notório saber, desde que comprovada a experiência técnica para o foco de conhecimento com os quais atuarão na matriz curricular prevista.

## **DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO – ENEM**

A partir de 2027, o processo seletivo para o ensino superior deverá considerar as diretrizes nacionais de aprofundamento definidas.



O estudante terá o direito de optar por uma das áreas de conhecimento, independentemente do itinerário formativo cursado no ensino médio.

Assim, por exemplo, o itinerário poderá ser linguagens mais Matemática e suas tecnologias, e o aluno escolher ciências naturais e suas tecnologias no vestibular.

## 8- UMA CURIOSIDADE DA LEI 9.394/1996

**Você sabia que a exibição de filmes de produção nacional pode ser um componente curricular complementar?**

**Veja o parágrafo 8º do Art. 26 da Lei 9.394/1996:**

§ 8º A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais. (Incluído pela Lei nº 13.006, de 2014)

## 4. Orientações da ANEC

### Revisão e Atualização Curricular:

- **Preparação do Novo Currículo:** estar atento às orientações da lei para que nenhum aspecto deixe de ser contemplado. Não encaminhar o processo de mudança na rede das escolas antes da publicação das normas pelo Conselho Nacional de Educação e Conselhos Estaduais de Educação. É importante que as redes de ensino “não joguem fora” todo o trabalho iniciado em 2022. Pensem que todo processo precisa ser de aprimoramento das iniciativas, logo, os 3 anos de implantação precisam ser avaliados para entender o que deu certo, o que pode ser adequado e o que precisa ser modificado.
- **Integração dos Itinerários Formativos:** Incorporar os itinerários formativos que permitem aos estudantes escolherem áreas de interesse como Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Sociais,



ou Formação Técnica e Profissional. Neste sentido, tentar adequar as ofertas implantadas em 2022 para o novo modelo 2025.

- **Interdisciplinaridade:** Desenvolver currículos que promovam a interdisciplinaridade, conectando diferentes áreas do conhecimento de forma integrada e contextualizada. Assim, será importante pensar no uso de recursos que potencializem a interdisciplinaridade tais como: ambientes de realidade virtual e realidade aumentada, metodologias ativas de ensino, aplicativos com uso de inteligência virtual, aulas integradas, avaliações interdisciplinares, entre outros.
  - **Habilidades Socioemocionais:** Incluir no currículo o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, alinhadas com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), como resolução de problemas, pensamento crítico, criatividade, colaboração e comunicação de forma explícita nas competências e habilidades para que o educador planeje com atenção suas práticas pedagógicas e o processo avaliativo.
- **Capacitação dos Professores:**
- **Formação Continuada:** Ampliar os programas de formação continuada para os professores, visando prepará-los para a nova estrutura curricular, para o uso de metodologias ativas de ensino e para o processo de avaliação. Potencializar os processos de troca de experiências entre os professores da escola e das redes de escola católica no sentido de construir e fortalecer comunidades de aprendizagem. Os dias ANEC, as formações da Anec, em nível nacional, inclusive o Congresso de Educação em Fortaleza, ajudarão as associadas neste processo.
  - **Novas Tecnologias Educacionais:** continuar com a formação para os docentes no uso de novas tecnologias e recursos digitais que possam enriquecer o processo de ensino e aprendizagem. Lembrando que, o ensino híbrido na educação básica precisa ser a suplementação/complementação dos conteúdos e não o foco principal do processo de ensino.
- **Adequação de Infraestrutura:**
- **Ambientes Flexíveis:** Adaptar as infraestruturas escolares para permitir a implementação dos itinerários formativos e atividades interdisciplinares, como laboratórios, espaços colaborativos e ambientes para as artes e esportes.





- **Recursos Digitais:** Investir em equipamentos e ferramentas digitais para apoiar o ensino personalizado e o desenvolvimento de projetos individuais e em grupos.
- **Gestão Escolar e Parcerias:**
  - **Gestão Integrada:** Promover uma gestão escolar que apoie a inovação curricular, incentivando a participação de toda a comunidade escolar, fazendo uma escuta ativa e atenta dos estudantes, das famílias e dos professores, na construção do novo currículo 2025.
  - **Parcerias com o Setor Produtivo e Universidades:** Estabelecer parcerias com empresas e instituições de ensino superior, preferencialmente católicas, para oferecer oportunidades de estágio, projetos de pesquisa e outras atividades que complementem a formação dos estudantes. Assim, fortalecemos as redes em redes.
- **Avaliação e Monitoramento:**
  - **Sistema de Avaliação:** Potencializar o sistema de avaliação da Rede de Escolas que considere não apenas o desempenho acadêmico, mas também o desenvolvimento de competências e habilidades previstas na BNCC e na matriz que será apresentada pelo Conselho Nacional de Educação.
  - **Monitoramento Contínuo:** garantir mecanismos para o monitoramento contínuo da implementação curricular, ajustando estratégias conforme necessário para garantir a eficácia do processo de ensino e aprendizagem.
- **Engajamento da Comunidade:**
  - **Comunicação e Transparência:** Manter a comunidade escolar informada sobre as mudanças curriculares e suas implicações, criando canais de comunicação abertos e transparentes.
  - **Participação dos Estudantes e Famílias:** Incentivar a participação ativa de estudantes e suas famílias na escolha dos itinerários formativos e no processo de implementação do novo currículo.

## 5. Considerações Finais

Em suma, a implementação das disposições da Lei nº 14.945/2024 representa tanto um desafio quanto uma oportunidade para as escolas católicas. As orientações da ANEC fornecem um guia essencial para que essas instituições possam navegar



pelas mudanças e aprimorar suas práticas educacionais, sempre mantendo a qualidade e a integralidade da formação oferecida aos estudantes.

Ao atentar-se às recomendações aqui apresentadas, as escolas estarão mais bem preparadas para atender às exigências legais e pedagógicas, contribuindo para a construção de um Ensino Médio mais inclusivo, dinâmico e conectado com as demandas do século XXI.

A educação católica, com sua ênfase na formação integral e nos valores humanistas, encontra na nova legislação um terreno fértil para continuar a promover uma educação de qualidade social, que forme cidadãos conscientes e preparados para os desafios futuros.

## 9 - NÃO SE ESQUEÇA

A Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, introduziu uma série de alterações significativas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996, visando modernizar e consolidar o Novo Ensino Médio conforme estabelecido pela Lei nº 13.415/2017. A seguir, apresento um paralelo comparativo entre essas legislações, destacando as mudanças e contribuições mais relevantes.

### 1. Flexibilização Curricular

Lei 9.394/1996	Instituiu a educação básica, estabelecendo um currículo com disciplinas fixas e obrigatórias, sem grandes margens para adaptações conforme as necessidades locais ou interesses dos estudantes.
Lei 13.415/2017	Introduziu a flexibilização curricular no Ensino Médio, permitindo que até 60% do currículo fosse composto por itinerários formativos, definidos conforme o interesse do aluno, como linguagens, ciências da natureza, ciências humanas, matemática e formação técnica e profissional.
Lei 14.945/2024	Aproxima a LDB das demandas contemporâneas, consolidando a flexibilização curricular ao definir de forma mais clara a implementação dos itinerários formativos e ampliar as possibilidades de formação, incluindo inovações



	tecnológicas e áreas emergentes do conhecimento. Também estabelece diretrizes para a integração mais eficiente entre o ensino técnico e a educação básica.
<b>2. Foco na Educação Profissional e Técnica</b>	
Lei 9.394/1996	Prevê a educação profissional como uma etapa separada da educação básica, com pouca integração prática entre o ensino médio e a formação técnica.
Lei 13.415/2017	Promove a integração do ensino médio com a educação técnica e profissional, incentivando parcerias com empresas e instituições de ensino técnico.
Lei 14.945/2024	Reforça essa integração, criando mecanismos para que as redes de ensino ofereçam mais oportunidades de formação técnica dentro dos itinerários formativos. Também enfatiza o desenvolvimento de competências técnicas alinhadas às necessidades do mercado de trabalho contemporâneo.
<b>3. Ampliação da Jornada Escolar</b>	
Lei 9.394/1996	Estabelece uma carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em no mínimo 200 dias letivos.
Lei 13.415/2017	Aumenta a carga horária mínima para 1.000 horas anuais, com uma previsão gradual de ampliação para 1.400 horas.
Lei 14.945/2024	Acelera a implementação da ampliação da jornada escolar, incentivando a adoção de modelos de tempo integral e a adequação da infraestrutura escolar para suportar essa transição.
<b>4. Avaliação e Monitoramento da Qualidade</b>	
Lei 9.394/1996	



	Determina a criação de mecanismos de avaliação, mas sem especificar um sistema robusto de acompanhamento contínuo.
Lei 13.415/2017	Introduz o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) como instrumento para aferir a qualidade do ensino médio, focando na aprendizagem e nos resultados educacionais.
Lei 14.945/2024	Amplia e aprimora os mecanismos de avaliação, incluindo novas métricas para monitorar a qualidade da implementação dos itinerários formativos e a eficácia da integração entre o ensino regular e técnico. Também promove a inclusão de novas tecnologias e plataformas digitais para o acompanhamento do progresso dos alunos.
<b>5. Inovação Pedagógica e Tecnológica</b>	
Lei 9.394/1996	Enfatiza métodos tradicionais de ensino, sem uma abordagem específica para a inovação tecnológica no ensino médio.
Lei 13.415/2017	Começa a abrir espaço para práticas pedagógicas inovadoras, mas ainda de forma limitada e dependente da infraestrutura existente.
Lei 14.945/2024	Consolida a inovação como pilar do Novo Ensino Médio, incentivando o uso de tecnologias digitais e metodologias ativas de ensino, como aprendizagem baseada em projetos e desenvolvimento de habilidades socioemocionais. A lei também estabelece diretrizes para o uso de inteligência artificial e plataformas de ensino adaptativo como parte integrante do currículo.



## 6. Conclusão

A Lei nº 14.945/2024 representa um passo significativo na consolidação das mudanças propostas pela Lei nº 13.415/2017, ao atualizar e expandir os princípios da LDB (Lei nº 9.394/1996). As modificações introduzidas contribuem para um sistema de ensino médio mais flexível, integrado e voltado para o desenvolvimento de competências essenciais para o século XXI, consolidando o Novo Ensino Médio como uma etapa educacional que atende às demandas contemporâneas de formação e preparação para o mundo do trabalho.